

TÉLA NÓN
DIÁRIO DIGITAL DE SÃO TOMÉ E
PRÍNCIPE

DIRECÇÃO DO TÉLA NÓN

ASSUNTO: Direito de Resposta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRECTOR:

NIB, SA – NATIONAL INVESTMENT BANK S.A.R.L. (doravante “NIB”) sociedade constituída e existente de acordo com as leis de São Tomé e Príncipe, com sede na Rua de Angola 476 - A - Cidade de São Tomé e **PAULO MIGUEL CORTE REAL MIRPURI** (doravante designado por “Paulo Mirpuri”) – em conjunto os “Requerentes” –, vêm, muito respeitosamente, **EXERCER DIREITO DE RESPOSTA**, nos termos e pelos fundamentos seguintes:

1. Os Requerentes tiveram conhecimento, em 15 de Setembro de 2011, que dois dias antes, ou seja em 13 de Setembro, foi publicada no Diário Digital de São Tomé e Príncipe “Téla Nón”, superiormente dirigido por V. Ex.a, uma notícia com o título seguinte: ***“Accionistas da ex-companhia aérea Air Luxor STP reagem contra a nota divulgada pela Administração do National Investment Bank”***;
2. Com essa notícia é publicado uma declaração, assinada pelos Senhores Adelino Isidro, Luís Novais de Ceita e Alfredo Gaspar, na qual se faz referência a factos inverídicos e erróneos que prejudicam a reputação do NIB e a honra e bom nome do Requerente Paulo Mirpuri que, assim, pelo presente, vêm exercer o direito de resposta que lhes é concedido no artigo 27.º Lei de Imprensa (“LI”), aprovada pela Lei n.º 2/93, de 8 de Abril;
3. Para tanto, requerem a V. Ex.a seja publicada, de forma gratuita e no mesmo espaço, com as mesmas características de apresentação da informação/notícia a que se responde, tal como resulta dos n.º 4 e 5 do artigo 27.º da LI, a declaração/informação seguinte:

1


«Os factos e afirmações vertidos no comunicado subscrito pelos Senhores Adelino Isidro, Luís Novais de Ceita e Alfredo Gaspar são falsos ou estão incorrectos, como se passa a explicar:

1 - O Direito de Resposta anteriormente exercido pelo NIB foi assinado pelo signatário, Paulo Mirpuri, que é Presidente do Conselho de Administração do NIB, como bem sabem os Senhores Adelino Isidro, Luís Novais de Ceita e Alfredo Gaspar. Este facto é, aliás, do conhecimento público.

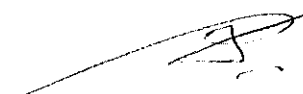
2 - Ao contrário do que pretendem fazer crer os Senhores Adelino Isidro, Luís Novais de Ceita e Alfredo Gaspar, a licença para o exercício da actividade bancária de que o NIB era titular não se encontrava cancelada como consequência da providência cautelar de arresto que por aqueles foi requerida em 2007. Só uma profunda ignorância das leis de São Tomé e Príncipe e sobre o funcionamento dos tribunais pode justificar semelhante afirmação. Através de um arresto não se cancelam licenças. Não foi esse o caso nem poderia ser.

3 – O que vem referido no ponto 4 do comunicado assinado pelos Senhores Adelino Isidro, Luís Novais de Ceita e Alfredo Gaspar revela, sem margem para dúvidas, a ilegalidade da acção pelos mesmos intentada contra o NIB:

a) Por um lado dizem que a AIR LUXOR alegadamente tinha dívidas para com 'várias entidades Nacionais'. Ainda que estas dívidas existissem, o que não é o caso, quem as deveria suportar seria a AIR LUXOR, não o NIB e ou Paulo Mirpuri, daí os referidos senhores não tinham qualquer legitimidade e direito para demandarem judicialmente o NIB e o Dr. Paulo Mirpuri;

b) Por outro lado, os mesmos senhores referem que as pretensas dívidas da AIR LUXOR eram para com 'entidades Nacionais'. Ora, ainda que isto fosse verdade, que não é, seriam estas entidades Nacionais – sejam elas quais forem – quem podia pedir a condenação da AIR LUXOR no seu pagamento nunca os senhores Adelino Isidro, Luís Novais de Ceita e Alfredo Gaspar a quem nada seria devido.

4 – Retira-se do referido no ponto anterior a conclusão a que já anteriormente se havia chegado: os Senhores Adelino Isidro, Luís Novais de Ceita e Alfredo Gaspar, através do logro, da mentira e da manipulação, apenas pretendem uma coisa: **locupletar-se às custas do NIB e do seu Presidente do Conselho de Administração, o signatário Paulo Mirpuri.**



5 – A acção judicial que intentaram contra o NIB e Paulo Mirpuri é absolutamente ilegal e sem fundamento, sendo que a sentença proferida em primeira instância será seguramente revogada pelo Supremo Tribunal de Justiça que assim dará um aviso sério a quem se socorre dos tribunais para prosseguir finalidades torpes, ilegais e imorais, como é o caso dos Senhores Adelino Isidro, Luís Novais de Ceita e Alfredo Gaspar.

6 – NIB e Paulo Mirpuri poderiam aqui juntar peças processuais que demonstrariam as referidas ilegalidades e falta de fundamento da acção que lhes foi movida pelo referidos senhores. Não o fazem por respeito ao Supremo Tribunal que tem a seu cargo o julgamento do recurso que se encontra pendente e que o deve fazer com serenidade, sem pressões externas. Não o fazem porque a sua actuação pauta-se por um comportamento correcto, ético, no estrito cumprimento da lei e no respeito para com terceiros ao contrário do que tem vindo a ser feito pelos senhores Adelino Isidro, Luís Novais de Ceita e Alfredo Gaspar.

7 – O ponto 5 do comunicado assinado pelos Senhores Adelino Isidro, Luís Novais de Ceita e Alfredo Gaspar é ofensivo e difamatório e o signatário agirá em conformidade. São calúnias gratuitas, sem fundamentos e provas, que revelam que aqueles senhores não têm razão nenhuma em tudo quanto afirmam. Se tivessem essa razão não enveredariam pelo insulto fácil, pela ofensa. É para eles mais fácil ofender e caluniar do que provar a razão que não lhes assiste. Pode demorar tempo, mas a verdade e a razão acabam sempre por vencer.

TERMOS EM QUE REQUER A V. EXA SE DIGNE ORDENAR A PUBLICAÇÃO DA INFORMAÇÃO SUPRA REFERIDA, AO ABRIGO DO DIREITO DE RESPOSTA, CONSAGRADO NO ARTIGO 27.º DA LI.

E.D.

(Paulo Mirpuri por si e na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do NIB, SA – NATIONAL INVESTMENT BANK S.A.R.L.

